RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004385.989.24
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Matéria	:	Contas Anuais
Exercício	:	2024
Prefeito	:	Antonio Marcos Batista Pereira
CPF nº	:	136.500.348-59
Período	:	01/01/2024 a 31/12/2024 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria	:	DR. RENATO MARTINS COSTA
Instrução	:	DF-9.4 / GDF-9 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Antonio Marcos Batista Pereira, responsável pelas contas em exame, bem como de Elvis Leonardo Cezar, atual responsável (Arquivos "0. Ofício Antonio Marcos Batista Pereira" e "0. Ofício Elvis Leonardo Cezar"). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)[1] estão colacionadas nos arquivos "0. Declaração de Atualização Cadastral - ELVIS LEONARDO CEZAR" e "0. Declaração de Atualização Cadastral – ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA".

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de

[1] Sistema Cadastro Corporativo TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)[2];

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp[3], bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência de Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco* e remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 8 de janeiro de 2025[4].

Os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, as ocorrências verificadas nos exames planejados pela Fiscalização e outros

[2] Mais informações no Painel IEG-M, disponível em: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

[3] Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do Audesp, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/audesp

[4] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/ordem-servico/ordem-servico-sdg-012025

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização seguem transcritos neste relatório.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS
Pertence a (região administrativa)	**Região Metropolitana de São Paulo**
Porte (2024)	**Médio**
População (2024)	**162.341 habitantes**
Área territorial	**179,949 km²**
Grau de urbanização (2024)	**100%**
PIB per capita a preços correntes (2022)	**R$ 79.579,96**
Receita por habitante (2024)	**R$ 11.036,37**
Receita total (2024)	**R$ 1.791.655.903,05**
Despesa total (2024)	**R$ 1.591.855.402,20**
Resultado orçamentário (2024)	**R$ 199.800.500,85**

Dados extraídos do **Arquivo "C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação"**. Fonte original das informações: Fundação SEADE, IBGE e AUDESP.

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	**B**	**B**	**B**	**B+**
Planejamento (i-Plan)	C	C+	C	B
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B+	B+	B	B+
Educação (i-Educ)	B	C+	B	B+
Saúde (i-Saúde)	B	B+	B+	B+
Meio Ambiente (i-Amb)	B	B	B	C+
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	B+	B+	B+	A
Tecnologia (i-Gov TI)	A	A	A	A

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **pareceres**[5] de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003292.989.20	Favorável com ressalvas	09/03/2023	-

[5] Pareceres: TC-003292.989.20, Ev. 164.1, TC-007275.989.20, Ev. 201.1, e TC-004322.989.22, Ev. 202.1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

2021	TC-007275.989.20	Favorável com ressalvas	02/06/2023	-
2022	TC-004322.989.22	Favorável com ressalvas	Pendente[6]	-
2023	TC-004488.989.23	Pendente de julgamento	Pendente	-

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	**Apuração**	**Conclusão**
Resultado da Execução Orçamentária Superávit	R$ 44.476.075,77 2,79%	Regular
Percentual de Investimentos	10,63%	-
Resultados: Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	 R$ 426.586.198,72 R$ 245.821.906,62 R$ 2.363.354.095,51	Regular
Índice de Liquidez Imediata	3,27	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R$ 675.807.073,74[7] R$ 1.597.521.424,13 42,3035%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite a transferências à Câmara de Vereadores - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	0,21%[8]	Regular
Ensino (Recursos próprios) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	25,21%	Regular

[6] Pedido de Reexame parcialmente provido, pendente de trânsito em julgado (TC-018686.989.24-5, Ev. 55.3).

[7] Arquivo "A.5.1 Relatório de Instrução", p. 4.

[8] Arquivo "A.5.2 Relatório de Instrução CM", p. 4.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	**Apuração**	**Conclusão**
Ensino (Fundeb[9]) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	95,62%	Regular
Ensino (Fundeb) – Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	Regular	
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	77,78%	Regular
Ensino - Aplicação de recursos complementares Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) Valor Aluno Ano Total (VAAT) – mínimo 15% em despesa de capital Valor Aluno Ano Total (VAAT) – Indicador de Educação Infantil (IEI) Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	 Não recebido Não recebido Não recebido Não recebido	
Saúde - Aplicação de recursos próprios (mínimo 15%)	24,13%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições de último ano de mandato Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato Artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres) Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais Publicidade institucional (três meses antes do pleito) Publicidade empenhada no primeiro semestre Alterações remuneratórias limitadas à inflação	 Regular Regular Regular Regular Regular Regular	
Controle Interno	**Irregular**	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	**Irregular**	
Fiscalização Ordenada	Não houve	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	**Irregular**	
Denúncias / Representações / Expedientes	Regular	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	**Irregular**	

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

A.1. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado.

[9] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	1.596.903.953,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	1.522.344.403,90	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	34.161.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	4.077.526,16	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	-	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**44.476.075,77**	**2,79%**

Fonte: Arquivo "A.1.1 RAEE", p. 01/02.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota, inclusive quanto à compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$119.661.956,36[10], o que corresponde a 6,29% da Despesa Fixada (inicial)[11].

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente por cinco vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Arquivo "A.1.1 Relatório de Alertas").

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2024	Superávit de	2,79%	10,63%
2023	Déficit de	-3,28%	13,17%
2022	Superávit de	0,21%	13,41%
2021	Superávit de	2,75%	14,42%

Fonte: TC-004488.989.23, Evento 24.217, pág.31, Arquivo "A.1.1 Taxa de Investimento"

[10] Arquivo "A.1.1 Demonstrativos de Créditos Adicionais" (créditos adicionais suplementares – R$ 114.864.500,00– e créditos adicionais especiais – R$ 4.797.456,36).

[11] Arquivo "A.1.1 Lei Ordinária 4234 2023", art. 3º (despesa fixada de R$ 1.900.000.000,00), p. 4.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 426.586.198,72	R$ 368.581.108,57	15,74%
Econômico	R$ 245.821.906,62	R$ 152.705.404,70	60,98%
Patrimonial	R$ 2.363.354.095,51	R$ 2.098.033.396,31	12,65%

Fonte: Arquivo "A.1.1. RAAE", pág. 09.

A.1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no verificado nas peças contábeis, o índice de liquidez imediata do Município foi o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 574.355.082,59	**3,27**
	Passivo Circulante	R$ 175.568.106,90	

Fonte: Arquivo "A.1.3 Balanço Patrimonial"

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos passivos circulante e não-circulante (Anexo 14)[12], bem como nos passivos financeiro e permanente (Anexos 14A[13] e 14B[14]).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **A.3. ENCARGOS SOCIAIS** deste relatório.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R$ 53.470.403,69	R$ 63.587.429,56	-15,91%
Restos a Pagar Não Processados	R$ 94.577.473,18	R$ 114.076.265,76	-17,09%
Outros			
Total	**R$ 148.047.876,87**	**R$ 177.663.695,32**	**-16,67%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	**R$ 148.047.876,87**	**R$ 177.663.695,32**	**-16,67%**

Fonte: Arquivo "A.1.4 Ativo e Passivo Financeiro"

[12] Arquivo "A.1.3 Balanço Patrimonial"

[13] Arquivo "A.1.4 Ativo e Passivo Financeiro"

[14] Arquivo "A.1.4 Ativo e Passivo Permanente"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	2.391.737,50	3.015.668,98	-20,69%
Precatórios	20.806.547,15	27.153.232,47	-23,37%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	**23.198.284,65**	**30.168.901,45**	**-23,11%**
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	**23.198.284,65**	**30.168.901,45**	**-23,11%**

Fonte: Arquivo "A.1.4 DCL"

A.1.5. ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Arquivo "A.1.5 Declaração"), estabelecido pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A.2. PASSIVO JUDICIAL

A.2.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Nos exames realizados, foi verificado o que segue:

REGIME ORDINÁRIO - Verificações[15]		
01	Houve depósito do montante referente ao(s) Mapa(s) de Precatório(s) para o exercício em exame dos Tribunais?[16]	Sim
02	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial?	Não
03	Em caso de acordos diretos com os credores, sob amostragem, foram constatadas irregularidades e/ou não pagamentos no exercício em exame?[17]	Prejudicado

[15] Arquivos "A.2.1 Balancete Precatórios", "A.2.1 Mapa de Precatórios" e "A.2.1 Relatório de Precatórios".

[16] Arquivo "A.2.1 Declaração TJSP"

[17] Arquivo "A.2.1 Declaração Acordo Credores"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.2.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Sob amostragem, foi verificado o que segue:

Verificações		
01	Nos exames efetuados, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida advinda de requisitórios de baixa monta no Balanço Patrimonial?	Não
02	Nos exames efetuados, foram constatadas falhas/ineficiências no controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Foi constatada pendência de pagamento de requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

As certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa, referentes a encargos sociais (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estão colacionadas nos Arquivos “A.3 Certidão RFB”, “A.3 CRF” e “A.3 Certidão RPPS”.

Nos exames, por amostragem, verificamos:

Verificações		Guias apresentadas
01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:	Sim
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep:	Sim
03	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:	Sim
04	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades no exercício.

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Órgão não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (Arquivo “A.3.1 Declaração Parcelamentos”).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.3.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

O Órgão não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (Arquivo “A.3 Parcelamentos PASEP FGTS”).

A.3.2.1. DAÇÕES EM PAGAMENTO

Com relação a débitos de contribuições previdenciárias pendentes da Prefeitura referentes a exercícios passados (1999, 2002 e 2004), foi informado pela fiscalização nas contas de 2019 da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba (evento 11.1, pág. 29 do TC-2953.989.19) que o valor devido era R$ 90.396.708,55. Apenas pequenas parcelas desse montante integraram os parcelamentos pagos nos exercícios anteriores.

Entre 1999 e 2004 foram editadas leis que autorizaram que a Prefeitura quitasse dívidas junto ao Regime Próprio através de dação de bens imóveis. Tais dações foram consideradas irregulares no âmbito do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 162/2009 - MPS, realizado pela Receita Federal do Brasil[18].

O Instituto de Previdência propôs a ação 1004795-02.2020.8.26.0529, requerendo a declaração de ineficácia das dações em pagamento, condenando o requerido ao pagamento das dívidas referentes ao exercício de 1999 devidamente corrigidas e com juros legais, e aos exercícios de 2001, 2002 e 2004 conforme estipulado pela Portaria MPS 402/2008, art. 5º[19].

Argumenta que, apesar de a dação em pagamento ter sido autorizada pelas Leis Municipais nº 2.183/99, 2.409/02 e 2.608/04[20], os instrumentos de dações em pagamento não foram levados a efeito nos tempos devidos[21].

Entende que a partir de 2008 seja impossível “o exaurimento do negócio jurídico – dações em pagamento – com suas consequentes escrituras públicas imobiliárias, seus registros e matrículas correspondentes, frise-se, frente ao impedimento normativo a tal solução[22].”

[18] TC-004488.989.23, Evento 24.125

[19] TC-004488.989.23, Evento 24.127.

[20] Arquivos “A.3.2.1 Lei 2183.1999 e termo de dação”, “A.3.2.1 Lei 2409.2022 e termo de dação” e “A.3.2.1 Lei 2608.2004 e termo de dação”.

[21] TC-004488.989.23, Evento 24.127 (p. 05 – itens 2.1 a 2.3).

[22] TC-004488.989.23, Evento 24.127” (p. 06 e 10 – itens 3.3 e 7.3).

Reconhece que houve "indevida inscrição contábil pelo dirigente da requerente, de patrimônio imobiliário inexistente, embasado tal entendimento tão somente sobre lei e instrumento particular[23]".

Em reconhecimento à ineficácia das dações, é requerido o "pagamento das dívidas referente ao exercício de 1999 devidamente corrigidos e com juros legais, e aos exercícios de 2001, 2002 e 2004[24]."

Em contestação, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, pede que a ação seja considerada improcedente em razão da ocorrência de prescrição e pelo fato de à época não existir impedimento para a celebração de acordos de modo que a as dações dos imóveis em pagamento realizadas devem ser declaradas plenamente válidas e eficazes[25].

Em réplica, a Caixa de Previdência argumenta que a "quitação dependeria da entrega do título representativo, onde se opera a transferência do domínio" e que essa transferência não ocorreu, já que as leis municipais autorizam a realização dos instrumentos de dações, mas não transferem a propriedade[26], **portanto não consistindo em ato jurídico perfeito**.

Apesar dos argumentos apresentados na petição inicial, houve Acordo Extrajudicial pela efetivação da dação homologado por sentença[27], e, por conseguinte, declarado extinto o processo, muito embora a dação em pagamento tenha sido considerada irregular pela Receita Federal do Brasil.

A aprovação do acordo não foi objeto de consulta pública aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e sindicato ou audiência pública, sendo discutida apenas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal[28] (TC-002346.989.22, Evento 14.86).

Em 2021, a Autarquia estimou que a dívida atualizada alcançou o valor de R$ 85.905.062,59[29], montante que corresponde a 49,83% do déficit atuarial registrado naquele exercício (R$ 172.393.167,61).

A Origem afirma "que as dações foram celebradas nos anos de 1999, 2002 e 2004, conforme Leis Municipais n.º 2.183/99, 2.409/2002 e 2.608/2004, portanto, o acordo homologado diz respeito tão somente ao

[23] TC-004488.989.23, Evento 24.127" (p. 11 – item 8.3).

[24] TC-004488.989.23, Evento 24.127 (p. 11 – item 8.3).

[25] TC-004488.989.23, Evento 24.127 (p. 16/17) (TC-004463.989.20, Evento 26.60).

[26] TC-004488.989.23, Evento 24.127 (p. 03 e 08).

[27] TC-004488.989.24, Evento 24.113.

[28] As discussões feitas pelos órgãos diretivos estão juntadas no TC-002346.989.22 (Evento 14.76).

[29] Data base 30/09/2021 (Evento 13.53, TC 002951.989.21 – págs. 01/02).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

reconhecimento da legalidade de tais dações pela Autarquia" (TC-004488.989.23, Evento 24.118).

Afirma ter realizado os pedidos de registro ao Cartório de Registro de Imóveis nas datas consignadas no acordo[30] homologado pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba[31].

Nos eventos 51.16/51.19 (TC-04322.989.22) e arquivo "A.3.2.1 Matrícula 972 - imóvel g" ficou evidenciada iniciativa pela municipalidade em encaminhar o atendimento do item 3, alíneas de "a" a "g" do acordo firmado, porém, os imóveis citados permanecem sob propriedade do Município de Santana de Parnaíba e, desta forma, as dações, até o momento, são ineficazes e não atendem à programação firmada no acordo (TC-004488.989.24, Evento 24.113 – pág. 03, item 03).

No caso de algum registro não ser distribuído nos prazos previstos ou caso algum dos imóveis cedidos seja impossibilitado de ser registrado em nome da autora, o acordo prevê que o Município será obrigado a pagar o valor referente a avaliação do bem em questão[32], pagamento que até o momento não ocorreu.

Estimou-se em R$ 46.027.558,57 o valor de realização dos terrenos em maio de 2022 (TC-002346.989.22, Evento 14.74), valor descontado em 46,41% (R$ 39.863.078,36) quando comparado à estimativa de recebimento, lançada na contabilidade do instituto de previdência (R$ 85.890.636,93[33]).

O RPPS mantém registrado em contas de controle os valores que espera realizar (R$ 85.890.636,93[34]), os quais serão reconhecidos no patrimônio da autarquia após a efetiva transferência ou no reconhecimento da dívida em caso de descumprimento[35] (TC-002346.989.22, evento 14.87 – item 2).

O prazo para a transferência do último imóvel, em atendimento ao item 3, alínea "h" do acordo, foi prorrogado até 31/08/2024 (TC-004488.989.24, Evento 24.112).

Ressaltamos, em relação aos imóveis oferecidos em dação em pagamento, o seguinte:

[30] TC-004488.989.24, Evento 24.113.

[31] TC-004488.989.24, Evento 24.118

[32] TC-004488.989.24, Evento 24.113, item 04.

[33] Arquivo "A.3.2.1 Anexo14" 2023 e 2024.

[34] Arquivo "A.3.2.1 Anexo14" 2022 e 2023.

[35] Item 4 do acordo, que trata da hipótese de liquidação da dívida em caso de inadimplemento das obrigações firmadas no item 3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

- Após análise do órgão, foi constatado que a maior parte dos imóveis era inalienável (praças e ruas públicas) – TC-002259.989.17, Evento 20.1 – pág. 14;
- Os imóveis não possuem matrículas, bem como não foi feita avaliação de seus preços de mercado – TC-002953.989.19, Evento 11.1 – págs. 24/26;
- Os instrumentos de dações em pagamento não tiveram exaurimento com a formação de escritura, registro e matrícula (transferência do domínio) – TC-004463.989.20, Evento 26.61 – pág. 07;
- O terreno da Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues s/n, bairro Resort Tamboré, Santana de Parnaíba, Área 8, cuja dação em pagamento foi autorizada pela Lei nº 2608/2004, foi em parte novamente cedido a terceiros pela Lei nº 3.072/2010 – TC-004463.989.20, Evento 26.56 – p. 05 – item 2.3.

Ademais, verificamos que o relatório técnico 875/2021 constatou divergência entre a área apurada e área objeto de autorização para dação nos imóveis citados nas págs. 01, 05, 06 do Evento 26.63, TC-004463.989.20.

Em resumo, os imóveis estão em situação temerária ou desconhecida, muitos atualmente ocupados, não sendo informado há quantos anos a ocupação se estabeleceu. Após a promulgação de lei municipal que desafetou área pública e autorizou a dação em pagamento, houve nova cessão de área, também autorizada em lei; um imóvel foi utilizado para construção de moradias populares; parte dos imóveis foi ocupada pelo sistema viário; houve utilização de imóveis por empresas, sem notícia de se tratar ou não de ocupação regular.

Nesse sentido,

> Uma alternativa que tem sido repelida pela normatização do Ministério da Previdência é a dação em pagamento, ou seja, a extinção ou abatimento de uma dívida processada por meio da entrega de um bem. Possivelmente se tenha dificultado essa forma de solução das dívidas previdenciárias em virtude da utilização de laudos de avaliação inidôneos para quitação de contribuições correntes. Bens públicos inservíveis, tais como estádios de futebol deteriorados, ou mesmo servíveis, entretanto, afetados, como próprios públicos ocupados por secretarias ou cemitérios, foram dados em pagamento. Foi suficiente para que a Orientação Normativa MPS-SPSS 2/2009 vedasse a dação na maioria dos casos. (SARQUIS, FRIGERI, CESTARI, 2015[36])

Em sua sentença, o eminente Auditor do Balanço Geral do Exercício de 2017, Dr. Josué Romero, ressalta que “a legislação previdenciária não reconhece a quitação de dívida relativa a débitos previdenciários, pelo ente

[36] https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/conflito-entre-fazenda-ente-e-receita-previdenciaria-regime-proprio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

federativo, mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos". (TC-002259.989.17, Evento 80.1).

Seguindo esse entendimento, a Portaria nº 1.467/2022, artigo 18, do Ministério do Trabalho e Previdência[37] vedou a utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS.

Na análise das contas do exercício de 2020 do instituto de previdência, reconheceu-se o não exaurimento dos negócios jurídicos, "pois não consta a transferência do domínio ao RPPS, não se regularizaram as matrículas e escrituras dos imóveis, bem como o domínio não é manso e pacífico." Porém, "considerando a complicada situação dos imóveis que foi encontrada pela atual gestão. A solução da questão via acordo poderia pôr fim à disputa com o melhor desfecho do ponto de vista patrimonial do RPPS"[38], a situação não foi considerada irregularidade nas contas de 2020 da autarquia.

Cumpre-nos informar que na sentença das contas anuais de 2021 da autarquia previdenciária, houve determinação a esta de envidar "esforços na adoção de medidas administrativas e outras admitidas em direito, incluindo o ajuizamento de ações para cobrar as quantias que lhe são devidas, em especial, visando regularizar as dações em pagamentos, já consideradas irregulares em Processo Administrativo Previdenciário"[39].

Em julgamento de recurso ordinário[40], não foi atribuída irregularidade às ações praticadas sobre o exercício de 2021, considerando que eventuais impropriedades, porventura nocivas ao interesse da Autarquia, guardariam exame no período em que ocorreram, não podendo – a princípio – contaminar as presentes. Foi reconhecido que o instituto de previdência não se mostrou inerte à questão e, quanto ao desfecho do acordo firmado, somente cabe exame em próximas fiscalizações.

Nos julgamentos das Contas de 2022 (TC-004322.989.23), houve determinação para que a Origem se abstivesse de realizar novos parcelamentos e regularizasse os registros dos imóveis objetos das dações.

> "Neste contexto, deve a Administração regularizar o registro dos bens que garantiram a solvência dos débitos da espécie, bem assim abster-se de realizar futuro parcelamento de encargos sociais."[41]

[37] Art. 18. É vedada a utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS.

[38] TC 004463.989.20, evento 65.1. Análise de Recurso Ordinário em trâmite no TC-020652.989.23.

[39] TC 002951.989.21, evento 35.1. Análise de Recurso Ordinário em trâmite no TC-013990.989.23.

[40] TC 013990.989.23, evento 45.3.

[41] TC-004322.989.23, Evento 199.3, p.17.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Após requisitarmos à Origem as medidas adotadas para a regularização dos registros e efetivação das dações em pagamento, foi informado o que segue (Arquivo "A.3.2.1 COTA"):

- **Imóveis das alíneas "a"[42], "b"[43] e "e"[44] do Acordo**: após regularizadas as exigências solicitadas, os títulos foram reapresentados ao Cartório de Registro de Imóveis. A Origem aguarda resposta da Serventia.
- **Imóvel da alínea "c"[45] do Acordo:** A Origem informou que "está sendo providenciado o desdobro do mesmo da Matrícula original, pois, se trata de parte de área maior, conforme solicitado pelo Cartório de Registro de Imóveis para posterior reapresentação do título".
- **Imóveis das alíneas "d"[46], "f"[47] e "h"[48] do Acordo:** passam atualmente por estudos mais aprofundados, tendo em vista óbices encontrados para o pertinente registro, a fim de se verificar a necessidade de pagamento, referente a avaliação de cada um destes bens realizadas no período de Setembro e Outubro de 2020 devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, conforme previsto no acordo homologado judicialmente.

Dessa forma, é imprescindível que a municipalidade adote as providências exigidas pelo Cartório, a fim de regularizar os registros e viabilizar as transferências para o pleno cumprimento do Acordo celebrado com a Caixa de Previdência.

[42] Imóvel de área de 2.157,81 m², localizada na Av. dos Pássaros, sino, Praça da Aldeia, no Bairro aldeia da Serra (Matrícula 220.282).

[43] Imóvel de área de 1.334,69 m2, localizada na Av. dos Pinheiros, sino., Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra (Matrícula 220.283).

[44] Imóvel de área de 100.000,00 m2, localizada no Campo da Vila (Matrícula 225.364).

[45] Imóvel de área de 1.507,50 m2, localizada na Av. dos Pássaros, sino, Praça da Aldeia, Bairro Aldeia da Serra.

[46] área de 4.929,00 m2, localizada no Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru.

[47] área de 19.037,27 m2, localizada rio Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru.

[48] Imóvel de área de 2.225,56 m2, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

O Município possui as seguintes entidades da Administração Indireta em sua estrutura administrativa:

Nomenclatura	Tipo	Finalidade principal	Balanço Geral
Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais	Entidade de Previdência Municipal	Entidade responsável pelo Regime Próprio de Previdência de Santana de Parnaíba.	TC-002460.989.24-7

Ressalvando que a análise do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é realizada no subitem seguinte, consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido por determinação judicial (Arquivo “A.4.1 CRP”).

No Relatório de Contas da Caixa de 2023 (TC-002556.989.23), a Autarquia informou que o CRP foi emitido por decisão judicial[49] após o bloqueio do CRP decorrente da decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 162/2009 em razão das dações em pagamento dos anos de 2002 e 2004[50], matéria abordada no item A.3.2.1. deste relatório.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, face às verificações já realizadas nos exercícios precedentes, elencamos as ações mais relevantes – que são de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei – que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Portaria MTP[51] nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim[52]
01.1	Foi observada a forma de instituição (lei de iniciativa do Poder Executivo) e o prazo estabelecido (13/11/2021), conforme § 14 do artigo 40 da CF?	Sim

[49] Decisão dentro do Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Santana de Parnaíba, que tramita perante o TRF-1, sob o nº 0052595-10.2011.4.01.3400.

[50] TC-002556.989.23, Evento 13.154.

[51] Ministério do Trabalho e Previdência

[52] A Lei nº 4.050/2021 (Arquivo “A.4.1 Lei 4050 2021”) instituiu a Previdência Complementar no Município. Porém convém ressaltar que o Regime de Previdência Complementar não está vigente, em razão da suspensão do convênio com a Fundação Viva de Previdência por decisão liminar judicial na ação de mandado de segurança, que tramita perante o TJSP sob o nº 1003082-21.2022.8.26.0529 (Arquivo “A.4.1 Ofício RPPS”, item 20, pág. 01)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

02	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação da existência de Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar?	Sim
02.1	Tal Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar foi precedido de processo de seleção pública?	Sim
03	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação de que há gerência própria do ente do regime de previdência complementar, sem adesão a uma entidade fechada de previdência complementar?	Prejudicado

Ainda, fundamentado no artigo 69 da LRF, o ente federativo deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, assim, a seguir apresentamos os dados referentes ao desempenho do Regime Próprio de Previdência Social:

Informação	2022	2023	2024
Resultado atuarial	-373.560.938,97	-128.967.952,80	- 118.746.041,53
Insuficiência financeira	-[53]	-[54]	-[55]
Endividamento	-	-	-
Investimentos	1.039.608.598,07	1.264.641.032,33	1.483.842.823,15

Fonte:
2022: Arquivo “A.4.1 DRRA 2023”, p. 16/18.
2023: Arquivo “A.4.1 DRRA 2024”, p. 19/21.
2024: Arquivo “A.4.1 DRRA 2025”, p. 19/21.

A.4.1.1. INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL´

Dentre os servidores indicados pelo Executivo para atuação como titulares no Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Caixa de Previdência, verificamos que alguns membros possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, sendo formados nas áreas de Serviço Social, Engenharia Ambiental e Geografia (arquivos “A.4.1.1 Currículo D.M.”, “A.4.1.1 Currículo S.R.P.C.” e “A.4.1.1 Currículo L.D.”,) em desacordo com a legislação[56].

Trata-se de falha reincidente, apontadas nos relatórios de contas anuais da Caixa de Previdência de 2019 a 2022 e nos relatórios de contas anuais da Prefeitura de 2022 e 2023 (TC-004322.989.22 e TC-004488.989.24).

Além disso, há membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que não possuem certificação nos moldes do art. 76, inciso II da Portaria MTP Nº 1.467/2240 (Arquivo “A.4.1.1 Ofício 186 25”, item 7.1).

[53] Houve Superávit Financeiro de R$ 52.737.549,22. (Arquivo A.4.1 DRAA 2023, p. 18)

[54] Houve Superávit Financeiro de R$ 56.946.469,72. (Arquivo A.4.1 DRAA 2024, p. 21)

[55] Houve Superávit Financeiro de R$ 59.808.584,44. (Arquivo A.4.1 DRAA 2025, p. 21)

[56] Resolução CMN n° 4963/2021 – art. 1º §2º, Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020 – inciso I do art. 12, e Portaria MTP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 9ª Diretoria de Fiscalização DF-9.4 41 Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 – art. 8039

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Conforme o Relatório de Atendimentos aos Requisitos Mínimos do MPS, não possuem certificação profissional os membros Moacir Francisco dos Santos, José Clésio Dias Júnior e Lúcia de Lourdes Damasceno Lima (Arquivo "A.4.1.1 Relatório MPS").

A.5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A.5.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (Arquivo "A.5.1 Relatório de Instrução", p. 4, 5 e 6), houve o cumprimento dos limites/regras estabelecidos na LRF, quanto à:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL);
- Concessões de Garantias;

Operações de Crédito, exceto por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)[57];

- "Regra de Ouro" (artigo 12, §2º da LRF e artigo 167, inciso III da CF).

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5.1.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (Arquivo "A.5.1 Relatório de Instrução", p. 4, 5 e 6), houve o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF para Despesa de Pessoal.

[57] Por se tratar do último ano de mandato da chefia do Poder Executivo, ver o item A.7.1 sobre Operações de Crédito por ARO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.5.2. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp (Arquivo “A.5.2 Relatório de Instrução CM”), os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

A.5.3. ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	**%**
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,23%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,76%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,21%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	96,39%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	96,39%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	95,62%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,52%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,52%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	77,78%

Fonte: Arquivos “A.5.3 Aplicação Ensino” e “A.5.3 Aplicação FUNDEB”.

Constatamos que a despesa educacional na manutenção e desenvolvimento do ensino superou o mínimo de 25%, observada a quitação dos correspondentes Restos a Pagar, cumprindo o artigo 212 da CF (Arquivo “A.5.3 RAAE”, p. 21).

Em relação ao Fundeb, verificamos a aplicação de percentual superior ao mínimo de 90% do montante recebido no exercício em análise, observada a quitação dos correspondentes Restos a Pagar (Arquivo “A.5.3 RP FUNDEB”). Por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, verificamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Nova Lei do Fundeb) (Arquivo “A.5.3 Parcela Diferida”).

Registramos que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida até 30/04 do ano seguinte (Arquivos “A.5.3 RP FUNDEB 2024”, “A.5.3 Parcela diferida Fundeb”, “A.5.3 FUNDEB CC Rend” e “A.5.3 FUNDEB CC”).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

FUNDEB (mínimo 70% com remuneração de profissionais)

Verificamos que houve o emprego de percentual superior ao mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (Arquivo "A.5.3 RAAE", p.21).

Neste percentual não são considerados os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada. Ademais, não houve o empenhamento de valores com estes recursos**.**

VAAT (mínimo 15% em despesa de capital e IEI)

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

ALERTAS DO SISTEMA AUDESP

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente por 8 vezes sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (Arquivo "A.1.1 Relatório de alertas").

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL

Observado o histórico de ocorrências e a relevância, foi constatado o que segue.

ENSINO - Verificações		
01	Nos exames, sob amostragem, foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim
03	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 4.580,57 para 2024 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
04	Foi constatada adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996?	Sim

05	Nos exames, sob amostragem, foram constatados dispêndios irregulares dos recursos financeiros do salário-educação durante o exercício?	Não
06	Ao final do exercício em exame, havia um saldo significativo de recursos financeiros do salário-educação, evidenciando a falta de aplicação constante dessa verba?	Sim

FUNDEB - Verificações		
01	A conta corrente vinculada ao Fundeb (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), que recebe os repasses do Fundo, é de **titularidade do órgão responsável pela educação**, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas evidências de despesas executadas **não exclusivamente** na conta bancária vinculada ao Fundeb? ***Obs**.: esta análise não considera a permissão de contas específicas abertas em instituições financeiras com contratos para gestão folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 caput e §§ 9º e 10º da Lei nº 14.113/2020.*	Não
03	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas transferências para conta(s) bancária(s) destinada(s) ao adimplemento da folha de pagamento de servidor(es), com ao menos uma das seguintes inconformidades: **i) não exclusividade** da conta para a movimentação do Fundeb; **ii)** a conta **não era de titularidade** do órgão responsável pela educação; **iii) ausência de contratos para gestão** da folha (não exigível para contas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal)?	Não
04	Nos exames, sob amostragem, foram constatados registros de despesas do Fundeb (Fundeb-Impostos, VAAT, VAAR e parcela diferida para o exercício sob análise), em desacordo com os códigos de aplicação estabelecidos pelo Sistema Audesp?	Não
05	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
06	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
08	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e/ou de serviço social na rede pública escolar custeadas, irregularmente, com recursos do Fundeb 70%?	Não

CONTROLE SOCIAL - Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS em relação ao estabelecido no artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	Foi constatado, nos exames sob amostragem, que algum membro estava em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O gestor do Fundo exerceu, no exercício em exame, o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	Foram constatadas evidências de que o Município **não** garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A.5.3.2. EXPEDIENTE – TC-0024921.989.24

Trata-se de denúncia formalizada junto ao Ministério Público contra a Prefeitura de Santana de Parnaíba relatando suposta violação à Lei 14.113/2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A denunciante alega que o abono previsto no § 2º do art. 26 da referida lei, tem sido pago exclusivamente aos professores da rede municipal, deixando de contemplar os demais profissionais da educação básica, elencados no inciso II do art. 26 do referido diploma[58] (TC-0024921.989.24, Evento 1.1).

Em resposta, a Prefeitura juntou manifestações das Secretarias da Educação e de Finanças (TC-0024921.989.24, Evento 1.5, p. 10/12), informando que os critérios para o recebimento dos valores do FUNDEB foram regulamentados no Decreto Municipal nº. 4820, de novembro de 2022, posteriormente substituído pelo Decreto Municipal nº. 5115 de novembro de 2024[59] (Arquivo "A.5.3.2 Decreto 5115 2024"), o qual restringe a concessão do abono aos ocupantes dos cargos de Professor efetivo, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Diretor de Ensino.

Conforme a manifestação do Ministério Público inserta no Evento 1.6, p. 03, do referido TC, o art. 26 da Lei 4.113/2020 não prevê obrigatoriedade no repasse do abono a todos os profissionais citados, cabendo ao ente público a prerrogativa de definir quem serão os beneficiários destes recursos.

Dessa forma, não foi constatada irregularidade na conduta da Prefeitura no caso em análise.

A.5.4. SAÚDE

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

[58] **Art. 26 § 1º** Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se: II – **profissionais da educação básica:** docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

[59] O Decreto 4820/2022 foi revogado pelo Decreto 5115 de novembro de 2024, que manteve o grupo de beneficiários do abono.

Art. 7º, da LC nº 141/2012	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	329.325.809,73	26,01%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	312.856.971,06	24,71%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	305.585.071,33	24,13%

Fonte: Arquivo "A.5.4 Aplicação Saúde".

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao mínimo, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Dos exames realizados, anotamos o que segue.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para a Legislatura (Lei Municipal nº 3.925, de 29 de outubro de 2020)[60]	R$ 18.494,21	R$ 13.680,65	R$ 23.434,44
(+) **11 %**, a partir de fevereiro/2022 – **RGA[61] 2022** (Lei Municipal nº 4.081, de 23 de fevereiro de 2022)[62]	R$ 20.528,57	R$ 15.185,52	R$ 26.012,23
(+) **7 %**, a partir de maio/2023 – **RGA 2023** (Lei Municipal nº 4.191, de 10 de maio de 2023)[63]	R$ 21.965,57	R$ 16.248,51	R$ 27.833,09
(+) **4,5%**, a partir de maio/2024 – **RGA 2024** (Lei Municipal nº 4.264, de 03 de abril de 2024)[64]	R$ 22.954,02	R$ 16.989,69	R$ 29.085,57

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
02	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
06	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações	Sim

[60] Arquivo "A.6 Lei Ordinária 3925 2020".

[61] Revisão Geral Anual

[62] TC-004322.989.22, Ev. 95.1, p. 2-14.

[63] TC-004488.989.23, Ev. 24.190.

[64] Arquivo "A.6 Lei 4.264-24".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

	de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada (Lei de Improbidade Administrativa)?	
07	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos irregulares?	Não

07 – Não foram constatadas situações de acúmulo.

A.7. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A.7.1. RESTRIÇÕES DA LRF

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato (Arquivo "A.5.1. Relatório de Instrução").

DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO,** não houve aumento da taxa, cumprindo o artigo 21, inciso II, da LRF (Arquivo "A.5.1. Relatório de Instrução", p. 05/06).

DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES,** constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF (Arquivo "A.5.1. Relatório de Instrução", p. 06).

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

A Origem declarou que não realizou Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) no exercício em análise (Arquivo "A.7.1 Declaração ARO"). Logo, não foi constatado desatendimento ao artigo 38, IV, b, da LRF.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Órgão tenha criado programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Município, a partir de seis de julho, tenha empenhado gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Eleitoral.

DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE

No primeiro semestre do exercício em exame, as despesas **empenhadas** com publicidade[65] do Órgão, I não excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, desatendendo ao artigo 73, VII da Lei Eleitoral.

ALTERAÇÕES SALARIAIS

Por amostragem, não constatamos evidências de que, a partir de nove de abril, as alterações remuneratórias excederam à inflação do período, inobservando o artigo 73, VIII da Lei Eleitoral.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

B.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi instituído e regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14, artigo 10, inciso IV (arquivo "B.1 Lei Ordinária 3424 2014"). Em maio de 2021, foi publicada a Lei 3.983 (Arquivo "B.1 Lei Ordinária 3983 2021"), dispondo sobre

[65] "Eleições 2020 [...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]" (Ac. de 20.10.2022 no REspEl nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.). Disponível em: https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto. Acesso em: 27 jan. 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

a nova regulamentação do controle interno e sobre a fiscalização do município de Santana de Parnaíba. A Secretaria do Controle Interno foi então substituída pela Secretaria de Desenvolvimento, Gestão e Assuntos Estratégicos e o Controle Interno passou a ficar lotado na Secretaria da Casa Civil (arquivo “B.1 LEI 3965 de 2021).

Tal qual apontado pela Fiscalização nos exercícios de 2017 a 2023 (Eventos 190.2 do TC-6846.989.16, 205.1 do TC-4603.989.18, 97.1 do TC-4944.989.19, 93.1 do TC-3292.989.20, 132.52 do TC-7275.989.20, 123.68 do TC-4322.989.22 e 24.217 do TC-4488.989.23) reiteramos que, no Edital do Concurso Público nº 01/2014 (pelo qual ingressou o titular do cargo de controlador interno), o cargo de Fiscal Municipal exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Arquivo “B.1 Edital”, p. 2), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e conhecimentos de informática (Arquivo “B.1 Edital”, p. 27) . Assim, incompatíveis com as atuais atribuições de Controlador Interno.

Embora recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor, o exercício da função gratificada, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

O responsável pelo Controle Interno não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário da Casa Civil e sendo designado diretamente pelo Prefeito[66].

No que tange ao exercício de sua função institucional, foram anexados os relatórios referentes ao exercício de 2024 elaborados pelo Controle Interno (Arquivos “B.1 Relatório 1º Quadrimestre”,” B.1 Relatório 2º Quadrimestre” e “B.1 Relatório 3º Quadrimestre”). Contudo, quanto ao seu conteúdo, os relatórios do controle interno se limitam a descrições genéricas, sem detalhamento técnico das auditorias, critérios de amostragem ou justificativas para as conclusões apresentadas. Não há análise das causas das irregularidades nem avaliação sistemática do impacto das recomendações.

Apesar de citarem temas relevantes como execução orçamentária,

[66] Conforme §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.983/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

contratos e IEGM, os documentos não trazem séries históricas, indicadores de desempenho ou quadros comparativos, o que compromete a clareza dos resultados e dificulta o monitoramento técnico de avanços ou retrocessos.

Embora falhas recorrentes — como problemas no portal da transparência, alterações orçamentárias e inconsistências no Audesp — sejam mencionadas nos relatórios, há registro em documento complementar (Arquivo “B.1 Recomendações”, detalhado na tabela a seguir) de que o chefe do Executivo municipal tem adotado providências para atender parte das recomendações, especialmente nas áreas de saúde, educação e planejamento. Ainda assim, a ausência de uma seção clara de “acompanhamento das recomendações” nos próprios relatórios quadrimestrais limita a transparência e dificulta a verificação objetiva dos resultados alcançados.

Sobre as providências adotadas pelo Prefeito em relação às recomendações do Controle Interno em 2024, é informado o seguinte:

Recomendação	Medida adotada
O município repetidamente desde o ano de 2019, vem obtendo notas insatisfatórias no índice de efetividade da gestão municipal, principalmente no que tange à área específica de **planejamento** (Nota C+). Neste quesito, houve recomendação da Controladoria para diligências no sentido de corrigir as anormalidades, objetivando melhor desempenho na direção de desenvolver um melhor aperfeiçoamento na transposição de recursos previamente fixados;	No que tange às melhorias no setor de planejamento, o prefeito determinou que um grupo de servidores do departamento de inteligência interagisse com a Secretaria de Planejamento, bem como de Finanças a fim de corrigir as anormalidades que prejudicam o desempenho municipal neste quesito. No que tange às melhorias no setor de planejamento, o prefeito determinou que um grupo de servidores do departamento de inteligência interagisse com a Secretaria de Planejamento, bem como de Finanças a fim de corrigir as anormalidades que prejudicam o desempenho municipal neste quesito.
Outrossim, sucederam-se recomendações de esforços visando melhorar as notas obtidas em **educação** e **saúde** (IEGM) visando sempre dar ao contribuinte municipal a prestação de melhores serviços públicos. Neste sentido, apesar dos índices estarem acima da média estadual, há que se fazer um esforço o seu aperfeiçoamento;	Tendo em vista melhorias no atendimento médico hospitalar, o chefe do executivo municipal solicitou a instalação de painéis de acompanhamento "online", onde servidores monitoram "ao vivo" a triagem e movimentação nas unidades de saúde municipal, visando aperfeiçoar e agilizar o atendimento do munícipe. Além dessas medidas, a construção de um novo Hospital e Maternidade no município, que vai aumentar a capacidade de atendimento, está em fase final de implantação. Com relação ao atendimento médico nas unidades básicas de saúde e Pronto Socorro
Com relação específica à área da **saúde**, foram feitas recomendações para agilizar a entrega do novo hospital e maternidade pública, que está com sua obra 'tardada' e a sua entrega é de fundamental importância já que as instalações do antigo "Hospital	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

SantaAna" já não comportam de forma adequada o crescimento vertiginoso do número de habitantes deste município;	Geral e Infantil houve melhoria em vários aspectos, agilizando o atendimento, conforme comprovam relatórios estatísticos de satisfação dos munícipes. Além disso, deu-se relevante queda na questão do absenteísmo.
Retornando especificamente à área da **saúde** sucedeu-se recomendações para a redução de 'filas' no atendimento à atenção básica e redução do absenteísmo.	
Na **educação** foram realizadas recomendações para a abertura de novas creches municipais, pois a demanda por vagas tem crescido, face ao crescimento expressivo da população de Santana de Parnaíba, conforme já citado logo acima;	Em relação aos apontamentos relativos à área da educação, houve esforços do poder executivo no sentido de esmerar os índices e os cômputos, a fim de melhorar a performance municipal nos índices de efetividade da gestão municipal, neste sentido, houve um monitoramento mais incisivo e específico visando aprofundar as adversidades e obter melhorias na questão pedagógica, bem como na questão estrutural. Outrossim, é informado que após as recomendações ocorreu uma melhoria importante nos índices de alfabetização.
Na mesma área, houve também recomendações no sentido de melhorar os índices de alfabetização com o acompanhamento dos indicadores e evolução dos estudantes, concomitantemente com o monitoramento do sistema de avaliação municipal (PAESP);	

Fonte: Arquivo B.1 Recomendações

No período analisado, foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

- ✓ Atribuição de função gratificada para o exercício das funções de controle interno, o que retira a necessária independência do Controlador Interno no desempenho de suas atividades.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	**Descrição**	**Dimensão IEG-M**	**Quesito IEG-M**	**Atendimento**
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

02	Sob amostragem, há evidências de dados relativos à transparência na gestão fiscal divulgados **não** na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	I-FISCAL	18 e 18.1	**Não**
03	Sob amostragem, há evidências da **não** divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Não
04	Sob amostragem, há evidências da **não** divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Não
05	Sob amostragem, há evidências da **não** divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	**Sim**[67]
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal n° 12.527/2011, artigo 45)?	I-GOV-TI	04	Sim
07	Sob amostragem, há evidências de que a Prefeitura mantém *site* na internet com informações **não** atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Não
08	Sob amostragem, há evidências de que o site **não** contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.2	**Não**
09	Sob amostragem, há evidências de que o site **não** possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.3	Não
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	06.4	Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.5	Sim
12	Sob amostragem, há evidências de que site **não** disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.6	Não
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (Lei nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim

[67] Há empenhos com passagens que não constam no portal da transparência da Prefeitura (Arquivos “B.2 Portal” e “B.2 Empenhos Passagens e Hotel”).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

14	Sob amostragem, há evidências de que a solicitação por meio do e-SIC **não** é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Não
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
16	Sob amostragem, há evidências de que o site **não** fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	**Não**
17	Sob amostragem, há evidências de que o site **não** disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	**Não**

B.3. OBRAS PARALISADAS

Consoante informado no Painel de Obras Públicas[68] desta Corte, há 13 obras atrasadas (Arquivo “B.3 Painel de Obras”), cuja contratante é o Órgão em exame, as quais estão listadas no Arquivo “B.3 Obras - Portal TCE”.

Em resposta à Requisição de Documentos nº 049-25 (Arquivo “0. Requi 049-25 - PM Santana de Parnaíba - Obras Paralisadas”), a Origem informou que havia apenas três obras atrasadas/paralisadas (Arquivo “B.3 Obras Atrasadas”), conforme tabela a seguir.

OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS						
Processo	**Valor inicial do Contrato**	**Valor aditado**	**Valor total pago**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
-	24.260.596,05	27.310.308,27	25.445.178,62	OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	Não se aplica, obra atrasada	CONSTRUÇÃO DO NOVO COLÉGIO ABELARDO MARQUES DA SILVA
-	4.569.869,68		4.127.755,56	NOVA SLP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E SERVICOS LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DA

[68] **Fonte**: https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras. Acesso em: 30.04.2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

						GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA BLOCO A SITO A ESTRADA DOS ROMEIROS N.º 36400 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.
-	16.579.671,25		8.837.462,41	SAIZE ENGENHARIA LTDA.	Não se aplica, obra atrasada	CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE - BAIRRO CIDADE SÃO PEDRO

De maneira a esclarecer as diferenças identificadas entre os dados constantes no Painel de Obras e nos dados informados pela Origem, enviamos a requisição de documentos nº 091-25 (Arquivo "0. Requi 091-25 - PM Santana de Parnaíba - Obras Paralisadas"), solicitando os Termos de Recebimento ou justificativas para as diferenças entre os dois cadastros. Em resposta, a Origem apresentou termos de recebimento definitivo de 5 obras e termo de rescisão de 1 obra (Arquivo "B.3 Resposta", p.9-19).

Para as obras listadas a seguir, foi apenas enviada a ordem de serviço e o prazo de execução, sem informações sobre a obra estar atrasada ou não (Arquivo "B.3 Resposta", p.2-8).

Situação	Âmbito	Valor do Contrato	Contratada	CNPJ da Contratada	Contratante	Ano do Contrato	Descrição da Obra
Em execução atrasada	MUNICIPAL	R$ 3.523.615,16	CONSTRUTORA NORBEX LTDA	53.182.432/000127	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO **PARQUE MUNICIPAL** SITO À RUA POLÔNIA RECANTO MARAVILHA III CURURUQUARA SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Em execução atrasada	MUNICIPAL	R$ 23.752.148,59	FACONSTRU CONSTRUCAO, SINALIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	01.367.170/000171	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE **PRÉDIO PARA USO ADMINISTRATIVO** NA ESTRADA DOS ROMEIROS PARQUE ANHEMBI SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Em execução atrasada	MUNICIPAL	R$ 5.479.598,86	M & G EMPREENDIMENTOS LTDA	02.632.324/000178	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA **ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

E para as obras a seguir, não foi apresentada nenhuma resposta/justificativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Situação	Âmbito	Valor do Contrato	Contratada	CNPJ da Contratada	Contratante	Ano do Contrato	Descrição da Obra
Em execução atrasada	MUNICIPAL	R$ 6.075,19	CM MULTI SERVICOS LTDA	26.757.442/000170	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	2024	
Em execução atrasada	MUNICIPAL	R$ 22.835.179,08	FACONSTRU CONSTRUCAO, SINALIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	01.367.170/000171	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO **NOVO EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL** LOCALIZADO NA ESTRADA DOS ROMEIROS S/N (PROXIMO AO PORTÃO 1 DA BARRAGEM EDGARD DE SOUZA) SANTANA DE PARNAIBA/SP EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Além disso, uma das obras relatadas pela prefeitura como atrasada não consta no portal de obras atrasadas do TCE. (Objeto: CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE - BAIRRO CIDADE SÃO PEDRO). Em relação a esse fato, a Origem informou que o cadastro está em fase de regularização (Arquivo “B.3 Resposta”, p.1).

Por amostragem, considerando a relevância e materialidade, constatamos divergências relevantes nos dados encaminhados impactando a fidedignidade das informações, cuja retificação apresentamos abaixo:

OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS						
Processo (se houver)	**Valor inicial do Contrato**	**Valor aditado**	**Valor total pago**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
-	24.260.596,05	27.310.308,27	25.445.178,62	OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	Não se aplica, obra atrasada	CONSTRUÇÃO DO NOVO COLÉGIO ABELARDO MARQUES DA SILVA
-	4.569.869,68		4.127.755,56	NOVA SLP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E SERVICOS LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA BLOCO A SITO A ESTRADA DOS ROMEIROS N.º 36400 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

-	16.579.671,25		8.837.462,41	SAIZE ENGENHARIA LTDA.	Não se aplica, obra atrasada	CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE - BAIRRO CIDADE SÃO PEDRO
	6.075,19			CM MULTI SERVICOS LTDA	Não se aplica, obra atrasada	
-	3.523.615,16			CONSTRUTORA NORBEX LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO **PARQUE MUNICIPAL** SITO À RUA POLÔNIA RECANTO MARAVILHA III CURURUQUARA SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
-	23.752.148,59			FACONSTRU CONSTRUCAO, SINALIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE **PRÉDIO PARA USO ADMINISTRATIVO** NA ESTRADA DOS ROMEIROS PARQUE ANHEMBI SANTANA DE PARNAÍBA ESTADO DE SÃO PAULO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

						MUNICIPAL DE OBRAS.
-	5.479.598,86			M & G EMPREENDIMENTOS LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA **ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
-	22.835.179,08			FACONSTRU CONSTRUCAO, SINALIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Não se aplica, obra atrasada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO **NOVO EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL** LOCALIZADO NA ESTRADA DOS ROMEIROS S/N (PROXIMO AO PORTÃO 1 DA BARRAGEM EDGARD DE SOUZA) SANTANA DE PARNAIBA/SP EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fonte: Painel de Obras Públicas[69] e arquivo "B.3 Obras atrasadas".

B.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS

[69] **Fonte**: https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras. Acesso em: 30.04.2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

ESPECIAIS

Nos exames efetuados, sob amostragem, não constatamos que o Município tenha recebido **transferências especiais** federais ou estaduais no exercício em análise, bem como que tivesse saldo financeiro ao final do período fiscalizado.

B.5. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	11.182	11.242	8.506	8.556	2676	2686
Em comissão	379	2.215	257	621	122	1594
Total	11561	13457	8763	9177	2798	4280
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	248		253		253	

Fonte: **Arquivo "B.5 Quadro de Pessoal".**

No exercício examinado, foram nomeados 364 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, em atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (CF)[70].

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 3.708/18.

O Quadro de Pessoal juntado ao Arquivo: "B.5.3 Quadro de Pessoal", enviado pela Origem, apresenta apenas 4 cargos efetivos em comissão. Dessa forma, não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que não retrata as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18 e outras existentes no município (vide comentários exarados no item B.5.3).

Há grandes diferenças entre o Quadro de Pessoal presente no sistema AUDESP FASE IV (Arquivo "B.5 Quadro de Pessoal") e aquele enviado pela Origem (Arquivo "B.5.3 Quadro de Pessoal"). Além da discrepância entre o número total de cargos (11.561 e 11.621, respectivamente), o quadro presente

[70] **Art. 37.** [...] **V -** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

no Sistema AUDESP reflete as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18, porém o quadro enviado pela Origem não as contempla, o que denota falta de fidedignidade na prestação de dados no sistema AUDESP além de descumprimento do princípio da transparência.

B.5.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.5.2. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

A fiscalização deste Tribunal vem apontando que há descumprimento reiterado do teto remuneratório dos servidores públicos por parte dos procuradores municipais, teto esse cristalizado nos artigos 37, XI da Constituição Federal e 17 da ADCT.

A irregularidade já foi alvo de apontamento nos relatórios das contas de 2017 (TC 006846.989.16 – Evento 190.2, p. 25/32), 2018 (TC 004603.989.18 – Evento 205.1 – p. 37/46), 2019 (TC 004944.989.19 – Evento 97.1 – p. 25/35), 2020 (TC 003292.989.20, Evento 93.1 – p. 34/41), 2021 (TC 007275.989.20, Evento 132.52 – p. 26/29), 2022 (TC 004322.989.22, Ev. 123.68, p. 43/45) e 2023 (TC-004488.989.23, Ev. 24.217, p. 45/46).

O arquivo "B.5.2 Remuneração mensal - 2024"[71] retrata os valores pagos referentes ao exercício de 2024, excluindo parcelas que não se submetem ao teto remuneratório, tais como 1/3 sobre férias etc. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696 (Arquivo “B.5.2 RE 663.696”), com repercussão geral reconhecida.

Em 2024, houve pagamentos aos procuradores municipais que superaram o limite do teto constitucional no montante de R$ 890.314,82.

A seguir está disposto o valor excedente mês a mês, conforme apurado com base no evento nos arquivos “B.5.2 – Holerite – janeiro 2024” a

[71] Fonte: arquivos “C.1.10.2 – Holerite – janeiro 2023” a “C.1.10.2 – Holerite – dezembro 2023”, “C.1.10.2 Honorários 01-11.23”, “C.1.10.2 Honorários 12.23”, “C.1.10.2 Proventos – Caixa”. Dados consolidados em arquivo “C.1.10.2 Memória de cálculo”.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

"B.5.2 – Holerite – dezembro 2024", "B.5.2 – Holerite – 13 salário – 2024" e "B.5.2 Proventos – Caixa 2024". Os quais tiveram seus dados consolidados em arquivo "B.5.2 Memória de cálculo".

Mês	Valor excedente
jan/24	R$ 64.975,44
fev/24	R$ 68.653,29
mar/24	R$ 68.653,29
abr/24	R$ 68.653,29
mai/24	R$ 68.653,27
jun/24	R$ 68.653,29
jul/24	R$ 68.653,29
ago/24	R$ 69.403,29
set/24	R$ 69.403,28
out/24	R$ 68.653,26
nov/24	R$ 68.653,27
dez/24	R$ 68.653,27
13º	R$ 68.653,27
Total	R$ 890.314,82

Fontes: Arquivo "B.5.2 Memória de cálculo"

No mais, retratamos que o valor dos honorários advocatícios recebidos mensalmente pelos procuradores passou a integrar a folha de pagamento dos referidos servidores (vide folhas juntada nos arquivos "B.5.2 – Holerite – janeiro 2024" a "B.5.2 – Holerite – dezembro 2024).

As irregularidades acima apuradas **contrariam a jurisprudência desta E. Corte** (vide TC-004362.989.16 – contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Mongaguá – Conselheiro Relator Dr. Dimas Ramalho).

A Origem informa que observa o teto remuneratório dos Procuradores Municipais com base no entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal, ou seja, utilizando como teto o subsídio dos Ministros daquela Corte (ADI 6053 - eventos 66.37 e 66.39), entendimento que é contrário às recomendações recentes do Tribunal de Contas do Estado São Paulo no âmbito do julgamento das contas dos TCs 003292.989.20 (eventos 158.3 – pág. 03, e 150.1 – pág. 10) e 007275.989.20 (eventos 188.3 – pág. 15/16).

B.5.3. FUNÇÕES GRATIFICADAS

Constatou-se o pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, em afronta à lógica do artigo 37, V da Constituição Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

A Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 (TC 007275.989.20, Evento 84.8), alterada pela Lei Municipal nº 3.424, de 17/09/2014, prevê, em seu artigo 14, a possibilidade de percepção, por servidor de provimento em comissão, de gratificação de função por exercício de atividade:

> "Art. 14 O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União, Estado ou Município que prestam serviços ao Município, poderá, a partir da vigência desta Lei, perceber uma gratificação de função por exercício de atividade, nos termos da Lei, conforme Anexo V".

De maneira análoga ao detectado em 2021, 2022 e 2023, verificamos que o pagamento de gratificação de função a servidores comissionados continuou ocorrendo. Embora a Origem tenha informado que os referidos pagamentos haviam cessado a partir de dezembro de 2022 (TC 004322.989.22, evento 66.19), foi constatado o pagamento da função gratificada "Encarregado de Serviço III" a servidores ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenado e Assessor no exercício de 2023 (Arquivo "B.5.3 Folha Comissionados").

Na Lei Municipal nº 3115/2011, foram determinadas as atribuições para as funções gratificadas de Encarregado de Serviço I, II e III:

> "Prestar assistência a seu chefe imediato na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e supervisionar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; supervisionar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade nas unidades de pequeno e grande porte".

Os cargos comissionados de Coordenador, Diretor e Assessor foram criados pela Lei nº 4.009, de 08 de julho de 2021, que determinou suas atribuições conforme segue.

> **Diretor**
>
> a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:
>
> 1. definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
>
> 2. supervisionar o cumprimento das políticas públicas governamentais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;

4. avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão;

5. representar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; e

6. adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à unidade administrativa que dirige".

Coordenador:

"a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo;

2. auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;

3. coordenar os trabalhos da unidade administrativa em que atua, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; e

4. acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação."

Assessor:

"a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;

2. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas à obtenção de melhores resultados;

Entendemos que, por suas atribuições, as funções de Encarregado de Serviço I, II e III configuram "funções de confiança", que deveriam ser destinadas exclusivamente a servidores efetivos, conforme determinado no artigo 37, V da Constituição Federal.

Em razão de os cargos comissionados já implicarem, por definição, o exercício de atividades de chefia, direção ou assessoramento, não se justifica a cumulação com função de confiança, cujas atribuições não destoam daquelas já previstas para os cargos comissionados.

Assim decidiu este Tribunal, no âmbito do TC-009701/989/16:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

> *"Com efeito, as funções gratificadas são indevidas a ocupantes de cargo em comissão, pois são com o cargo incompatíveis, visto que visam a remunerar servidores de carreira exercentes de função de confiança, pela natureza diferenciada de sua função, enquanto os ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, já têm tais atribuições pela natureza de seu cargo.*

Dessa forma, entendemos que a situação constatada na Prefeitura afronta a lógica do disposto no artigo 37, V da Constituição Federal, e que as verbas pagas a título de gratificação aos servidores comissionados, que perfazem o valor de R$ 57.000,00 em 2024[72], são irregulares.

A Lei nº 3.708/2018 criou "funções especializadas" exclusivas para servidores efetivos. Como já apontado pela fiscalização no relatório das contas de 2020 (TC-003292.989.20 – Evento 93.1), a norma em questão não determinou a quantidade total de vagas criada para as funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, havendo apenas as seguintes referências:

- Para cada Departamento caberá 2 Assistentes de Diretor de Departamento.
- Para cada Divisão caberá 1 Chefe de Divisão.
- Para cada Seção caberá 1 Chefe de Seção.
- Para cada Setor caberá 1 Chefe de Setor.

Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.

Destaca-se, ainda, que, tanto o quadro de pessoal fornecido pela Prefeitura (Arquivo "B.5.3 Quadro de Pessoal"), não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura, pois não contêm funções especializadas e gratificadas criadas pelas leis municipais.

O quadro não retrata, por exemplo, todas as funções criadas pelas Leis Municipais nº 3.708/18 (Assistente de Diretor de Departamento, Chefe de

[72] Cálculo realizado com base em informações prestadas por meio do sistema Audesp (Arquivo "B.5.3 Memória de Cálculo FG Com.")

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor), nº 3115/2011 (Diretoria Médica, Supervisor de Programas e Projetos de Saúde I, II e III, Encarregado de Serviço I, II e III, Diretor do Departamento Tributário-Fiscal e Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso).

B.5.4. DA ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRATARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ao analisar o quadro de pessoal da Secretaria de Comunicação Social, verificamos a existência de servidor com grau de escolaridade incompatível com o exercício de suas atribuições, conforme arquivos “B.5.4 Quadro de Pessoal SECOM” e “B.5.4 Tabela”.

Conforme mencionado no item anterior, os cargos comissionados de Coordenador e Assessor, ocupados pelos servidores em questão, foram criados pela Lei 4.009/2021 (Arquivo B.5.4 Lei 4.009.2021), juntamente com o cargo de Diretor, e possuem as seguintes atribuições:

Assessor

1. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;

2. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas à obtenção de melhores resultados;

3. elaborar relatórios, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;

4. articular-se com as demais Unidades, com vistas à integração das suas respectivas atividades; e

5. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal a declaração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse do Município

Coordenador

1. auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo;
2. auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

3. coordenar os trabalhos da unidade administrativa em que atua, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; e
4. acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação

Como é possível perceber, os citados cargos, em especial o cargo do Coordenador, possuem atribuições de certa complexidade, que demandam do seu ocupante qualificações técnicas e profissionais mínimas, compatíveis com a significativa responsabilidade que envolve o exercício de tais funções.

Ao examinar a letra da Lei 4.009/2021, verificamos que o diploma possibilita o exercício dos cargos de Coordenador e Assessor por pessoas de qualquer nível de escolaridade, ao estabelecer como requisito para a sua ocupação que o servidor possua, alternativamente, ensino superior completo ou dois anos de experiência, sem qualquer especificação da área de atuação profissional. O mesmo se repete em relação ao cargo de Diretor, exigindo para este, alternativamente, ensino superior completo ou 03 anos de experiência profissional.

Cargo	Requisitos (Lei 4.009/2021)
Diretor	Ensino superior completo ou 03 (três) anos de experiência
Coordenador	Ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência
Assessor	Ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência

É entendimento desta Corte que as leis que regem os cargos comissionados devem defini-los como exclusivo de nível universitário, reservando-se ainda aos de Chefia formação técnico-profissional apropriada:

Comunicado SDG nº 32/2015

[...]
8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

A Lei n.º 4.009/2021, além de não estabelecer o nível superior como requisito obrigatório para ocupantes de cargos em comissão, não demanda a servidores qualquer escolaridade, desde que o servidor possua dois

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

ou três anos em qualquer área de atuação, ainda que não relacionada ao exercício de suas funções.

Tomando a situação concreta apontada, a margem deixada pelo referido diploma possibilitou que o cargo de Coordenador fosse ocupado por servidor que não possui sequer ensino fundamental completo, o que pressupõe que este servidor não terá o preparo técnico adequado para desempenhar suas tarefas.

PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

A Fiscalização, observados os critérios de amostragem, relevância e materialidade, procedeu à validação de respostas apresentadas pelo Órgão ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do exercício em exame.

O questionário com as respostas originais e as análises automáticas realizadas pelo sistema (após o procedimento de validação) estão colacionadas, respectivamente, nos arquivos “C.1 IEG-M 2024 - Respostas Originais” e “C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação”.

Da série histórica do índice apresentada no início deste Relatório, após o procedimento de validação, observa-se que houve:

a) **involução** do i-Amb.

Diante do exposto, especialmente face à nota “C+”, fica evidenciada a **necessidade** de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, consequentemente, ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população.

Ademais, evidencia-se o **não** atendimento de algumas **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item D.4 deste relatório.

Ainda, tendo em vista as análises automáticas realizadas (Arquivo “C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação”), já considerando o procedimento de validação do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)[73].

Nos itens seguintes, registramos as retificações realizadas decorrentes do procedimento de validação das respostas, bem como as ocorrências mais relevantes extraídas das análises automáticas mencionadas.

C.1.1. I-PLAN

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item D.2 deste relatório):

- Alterada a questão 12.1.1[74], pois a Origem não comprovou a qualificação técnica de todos os servidores designados para operacionalizar as atividades de planejamento (Arquivo "C.1.1 Portaria 002 2024"). Para duas servidoras, foram apresentados unicamente o histórico escolar, comprovando a conclusão do ensino médio (Arquivos "C.1.1 Histórico V.T.F.C." e "C.1.1 Histórico E.C.A.V"). A resposta foi alterada para: "Sim, a maior parte dos servidores possuem qualificação técnica".
- Alterada a questão 14.4.1[75] do IEGM, pois, de acordo com o expresso no item B.1 deste relatório, o Responsável pelo Sistema de Controle Interno ocupa Função Especializada de Controlador Interno designado pelo Chefe do Poder executivo entre servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, portanto trata-se de uma função de confiança e não de um cargo efetivo (Arquivo "B.1 Lei Ordinária 3983 2021" – art. 6º). Nesse sentido, alteramos a resposta da questão em debate para "**Não**".

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as **ocorrências mais relevantes**:

[73] Arquivo "C.1 - IEG-M x ODS"

[74] Arquivo "C.1 IEG-M 2024 Respostas Originais", p. 9

[75] Arquivo "C.1 IEG-M 2024 Respostas Originais", p. 11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

- Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 4, **questão nº 4.0**).
- Nem todos os programas finalísticos foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 4/5, **questão nº 4.1.1**).
- Foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por decreto sem amparo na LDO nas seguintes funções governamentais: saúde, educação, transporte e outras (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 6, **questões nº 7.0/7.1**).
- O Plano Diretor está desatualizado, a última atualização data de 2006, contrariando o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 7/8, **questão nº 18.0**).
- O valor final apurado para todos os programas foi menos da metade ao inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 8, **questão nº P3 – *Análises do Sistema AUDESP***).

 Resultado do indicador: 1,0025

 Resultado ideal: entre 90 e 130

C.1.2. I-FISCAL

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem **retificações** pela Fiscalização.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as **ocorrências mais relevantes**:

- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 12, **questão nº 5.3**).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

- Não houve divulgação de passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal. Nesse caso, houve o comprometimento do controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa. A divulgação das diárias e passagens é considerada uma boa prática, conforme Ação Civil Pública 0500153-24.2016.4.02.5108 (2016.51.08.500153-8), proposta pelo Ministério Público Federal; sendo utilizada, de igual modo, como quesito do Ranking Nacional da Transparência gerido pelo Ministério Público Federal (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 14, **questão nº 22.0**).
- A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 15, **questão F.11**).

C.1.3. I-EDUC

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem **retificações** pela Fiscalização.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no Arquivo "C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", destacamos as **ocorrências mais relevantes**:

- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 18, **questões nº E1.1/E1.5**).
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Anos Finais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 20/21/24/25/30/35/36, **questões nº E1.6, E3.5 e E4.5**).
- Nem todos os professores de Pré-Escola e Anos Iniciais possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

conhecimento em que atuam (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 25/30/31, **questões nº 2.4/E2.7 e 3.2/E3.6**)

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem internet (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 29, **questões nº E4.3/E4.4**).
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2024 (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 38, **questões nº 5.0/E5**).
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15 (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 38/39, **questão nº E5**).

Cumpre destacar a existência de ocorrências relacionadas à insuficiência de vagas nas creches municipais no exercício em análise. Apesar de a quantidade total de vagas ofertadas (5.305) superar a demanda registrada (4.777), persiste uma fila de espera de 42 crianças. Tal situação decorre do fato de que muitas famílias optam por aguardar a disponibilidade de vagas em unidades próximas às suas residências, conforme informado pela Origem (Arquivo "C.1.3 Memorando SME", item 05). Dessa forma, verifica-se que há má distribuição geográfica das vagas ofertadas, o que compromete a efetividade do atendimento à demanda.

A Origem informa que estão em andamento obras de ampliação e construção de novas unidades, com o objetivo de eliminar o déficit existente e atender integralmente às solicitações de matrícula (Arquivo "C.1.3 Memorando SME", item 06). Contudo, foi constatada a existência de obra de creche paralisada, fato já relatado no item B.3 deste relatório.

C.1.4. I-SAÚDE

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem **retificações** pela Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as **ocorrências mais relevantes**:

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS. existiam ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 43, **questão nº 11.0**).
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 43, **questão 10.0**).
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 43, **questão 10.0**).
- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 46, **questão nº 37.0**).
- Houve adoção do procedimento de agendamento de 2 ou mais pacientes no mesmo horário para consultas realizadas na Atenção Primária, comprometendo a organização das filas de espera e qualidade no atendimento oferecido (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 46, **questão nº 14.0**).

No exercício fiscalizado, foram transferidos R$ 23.443.521,50[76] a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde. Deste valor, foram pagos R$ 178.006,43[77] referentes a restos a pagar do exercício de 2023 e R$ 23.265.515,07 referentes a empenhos do exercício em exame.

[76] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/terceirosetor; acesso em: 03.06.2025.

[77] Arquivo "C.1.4 Saldo de Restos a Pagar".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Identificados R$ 99.508.856,39[78] em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 40,18% do total gasto em Saúde pelo Município (R$ 305.585.071,33[79]) referente a empenhos no mesmo ano.

C.1.5. I-AMB

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Amb	B	B	B	C+

De plano, consignamos que a nota **"B / C+**" obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou **retificação** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item D.2 deste relatório):

- Questão nº **8.4.3** (Arquivo "C.1 IEG-M 2024 - Respostas Originais" - p. 124): A Prefeitura informou que **todas** as metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão sendo cumpridas no prazo estipulado[80], porém, de acordo com a documentação anexada na resposta à questão nº **8.4.2**, p.2, em decorrência da pandemia do COVID-19, algumas ações tiveram sua execução prejudicada, havendo necessidade de prorrogação do cumprimento de algumas metas. Nesse sentido, alteramos a resposta da questão em debate para "**A maior parte das metas foram cumpridas dentro do prazo**".

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as **ocorrências mais relevantes**:

- A Prefeitura Municipal informou que estimula todos seus órgãos e entidades a realizar projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos

[78] Levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2024 (Arquivo "C.1.4 Empenhos Saúde 2024").

[79] Arquivo "A.5.4 Aplicação Saúde". (R$ 305.585.071,33)

[80] Arquivo "C.1 IEG-M 2024 – Respostas Originais", p. 123.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

naturais. No entanto, não foram adotadas as seguintes ações para o uso racional de recursos naturais (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 60, **questões 3.0/3.1**):

- Coleta seletiva;

- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2024 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 62, **questão A.1**).

 ICTEM 2024 (Dados fornecidos pela CETESB): 2,53

- O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 64, **questões nº 11.3/11.3.1**):

 - Aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e triagem – ATT.

- A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Entretanto, não assinalou que possui (Arquivo **"**C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação", p. 64, **questões nº 11.3.2/11.3.2.1**):

 - Relatórios anuais discutidos e/ou publicados

 - Indicadores de eficácia e eficiência

 - Avaliação de Recursos aplicados

 Estas formas de monitoramento estão contidas no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

C.1.6. I-CIDADE

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem **retificações** pela Fiscalização.

C.1.7. I GOV-TI

No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem **retificações** pela Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

C.2.1. ENSINO: INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Como parte da análise das políticas públicas voltadas à área da educação, foram realizadas visitas técnicas a quatro instituições de ensino com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura oferecidas aos alunos. As visitas permitiram identificar uma série de inadequações que comprometem tanto a segurança quanto a higiene e a acessibilidade nos espaços escolares.

Na Escola Imideo Giuseppe Nerici, embora a estrutura aparente estivesse organizada, foram constatados problemas relevantes: persistência de vazamento na caixa d'água, ausência de itens básicos de higiene (sabonete e papel para secar as mãos) nos banheiros, sanitário para pessoas com deficiência sem assento e encosto no vaso sanitário, ausência de telas nas janelas da cozinha, dispensa abafada e sem ventilação adequada, com a janela fechada e sem tela, extintor de incêndio descarregado e ausência de piso tátil no topo da escada. Algumas dessas ocorrências já haviam sido apontadas durante fiscalização ordenada ocorrida no exercício de 2023 (TC-008885.989.23, Ev. 9.4).





Figuras 1 e 2: Caixa d'água com vazamento e ausência de sabonete e de papel para secar as mãos no banheiro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S



Figuras 3 e 4: Sanitários PCD e regular sem assento/encosto no vaso.

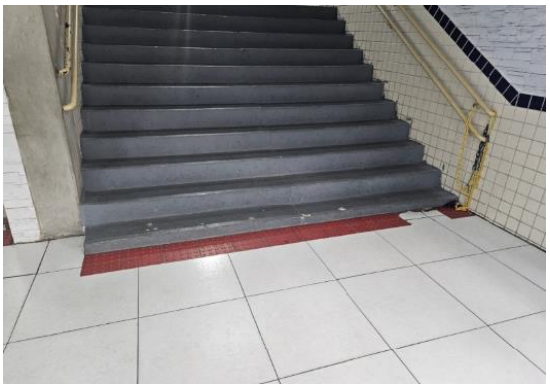
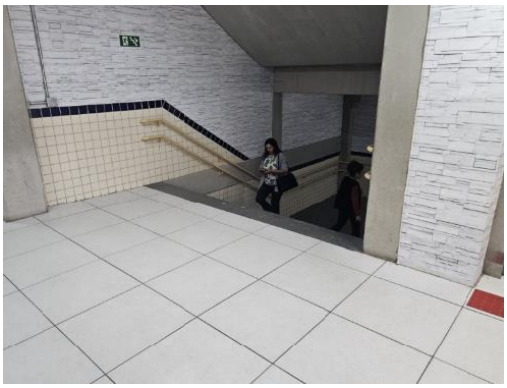


Figuras 5 e 6: Janelas da cozinha e da dispensa de alimentos sem telas. Janela da dispensa permanece fechada, deixando a dispensa abafada e sem ventilação adequada



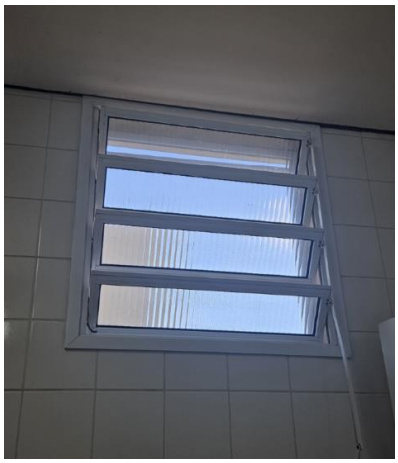
Figuras 7 e 8: Extintor descarregado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Figuras 9 e 10: Piso tátil com falhas no pé da escada e ausente no topo da escada.

Na Escola Luis Carlos Barbosa, observou-se a falta de telas nas janelas da cozinha e da dispensa, o armazenamento de alimentos diretamente em contato com a parede — prática não recomendada pelas normas sanitárias —, além da ausência de termômetro para medição contínua de temperatura no freezer, comprometendo o controle de temperatura dos alimentos congelados.

Figuras 11 e 12: Ausência de telas nas janelas da cozinha e da dispensa.




CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Figuras 13 e 14: Armazenamento de alimentos em contato direto com a parede.

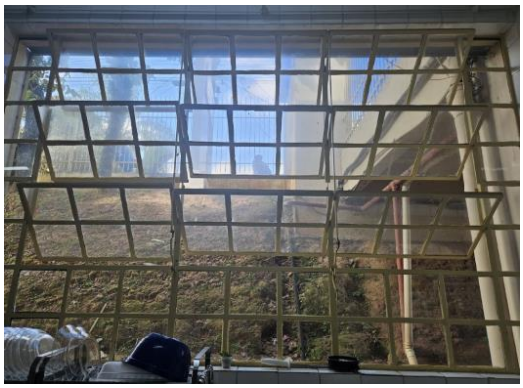
A Escola Magia das Cores apresentou como principais irregularidades a presença de porta da cozinha aberta para o exterior sem tela de proteção — o que pode facilitar o acesso de insetos e comprometer a segurança alimentar —, e ausência de sabonete e papel toalha para a adequada higiene das mãos das crianças.



Figuras 15 e 16: Porta da cozinha aberta ao exterior e pia do refeitório sabonete ou papel toalha para secagem de mãos.

Na Escola Benedita Odette, foram encontradas diversas deficiências: janelas da cozinha e da dispensa sem telas, alimentos estocados encostados na parede (incluindo frutas, legumes e grãos secos como feijão no mesmo local, o que exige avaliação técnica quanto à adequação dessa prática), presença de grande quantidade de moscas da banana na área da dispensa, ausência de sabonete e papel toalha nos banheiros, sanitários com assento e encosto quebrados e falta de papel higiênico, além de piso tátil danificado ou ausente em áreas essenciais.

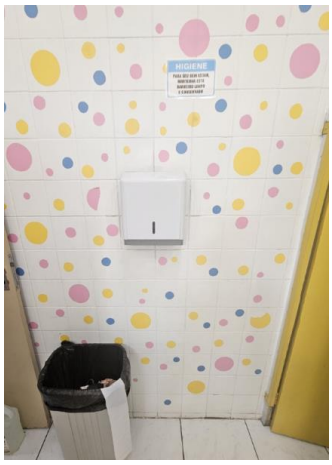
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S




Figuras 17 e 18: Janelas da cozinha e da dispensa de alimentos sem telas de proteção.

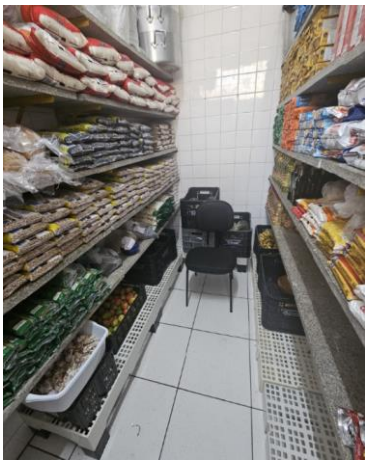



Figuras 19 e 20: Estoque de alimentos em contato com a parede.

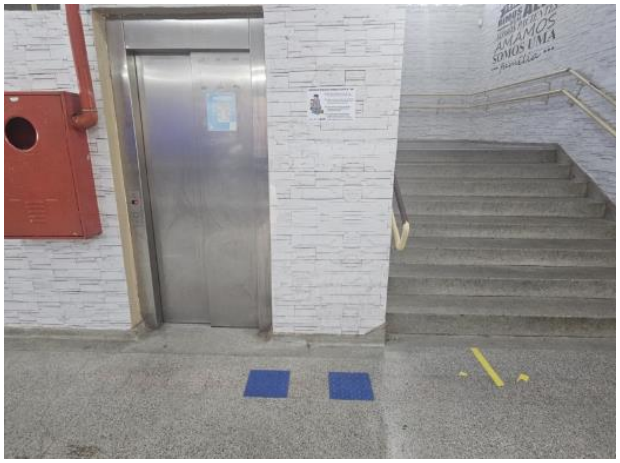



Figuras 21 e 22: Ausência de sabonete e papel toalha.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S




Figuras 23 e 24: Armazenagem de frutas, legumes e grãos secos como feijão no mesmo local, o que exige avaliação técnica quanto à adequação dessa prática, encosto do assento sanitário quebrado e ausência de papel higiênico.




Figuras 25 e 26: Piso tátil danificado e banheiro PNE sem papel higiênico.

Essas constatações revelam fragilidades significativas na infraestrutura das unidades escolares avaliadas, especialmente no que se refere à segurança, à acessibilidade e à promoção da saúde.

PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.3., B.5., C.1.1. e C.1.5. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-0024921.989.24
	Interessado:	
	Objeto:	Aponta suposta violação à Lei n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em razão do pagamento do abono exclusivamente aos professores da rede municipal, deixando de contemplar os demais profissionais abrangidos no art. 26, § 1°, inciso II, da referida lei.
	Procedência:	Não

O assunto em tela foi tratado no item A.5.3.2. deste relatório.

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	**TC 003292.989.20**	**DOE-TCESP 19/01/2023**	**Data do Trânsito em Julgado 09/03/2023**
Recomendações / determinações			**Atendida**
Item A.1.1 – ausência da autonomia e independência do controle interno, em prejuízo ao desempenho efetivo das atribuições arroladas no art. 74 da Constituição Federal;			Não
Item A.2 – desempenho aquém do esperado do i-Planejamento durante todo o quadriênio			Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

2017-2020 (nota C+ em 2019 e nota C, a pior nota possível, nos demais anos);	
Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 19,04% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), incluindo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 16,95%, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);	Sim
Itens B.1.9.2 e B.1.9.8 – existência de inúmeros cargos em comissão cujas atividades são estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da CF/88, preenchidos por servidores que, em sua maioria, não possuem nível de escolaridade compatível com as funções desempenhadas; livre provimento de cargos inerentes a atividades meramente burocráticas indo de encontro à regra geral de preenchimento de cargos públicos mediante a realização de concursos, insculpida no art. 37, II, da Magna Carta e ao princípio constitucional da impessoalidade, possibilitando a ocupação desses cargos com fins diversos à satisfação do interesse público (REINCIDÊNCIA);	Não
Item B.1.9.3 – recebimento de honorários de sucumbência fora do teto remuneratório constitucional pelos Procuradores Municipais;	Não
Itens B.3.2, B.3.3, B.3.4, B.3.5, D.1.1.5.1, D.1.1.5.2, D.1.1.5.3 e D.1.1.5.4 – falhas na área de licitações, contratos e acompanhamento de execução contratual (REINCIDÊNCIA);	Sim
Item C.2 – queda de desempenho do Município no indicador i-Educ, passando da nota B (efetiva) obtida em 2019 para o índice C+ (em fase de adequação) em 2020;	Sim
Itens B.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;	Sim
Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;	Sim
Itens B.1.9 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei n° 4.320/1964);	Parcial
Item B.1.9.5 – apure e regularize os casos de acumulação indevida de cargos públicos;	Sim
Itens B.1.9.6, B.1.9.7 e B.1.9.9 – regularize os casos de pagamentos indevidos de gratificação a servidores municipais;	Sim
Item B.1.9.10 – reveja os vencimentos dos professores do magistério público municipal,	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

adequando-os, no mínimo, ao piso salarial da categoria;	
Item B.1.9.11 – revise os valores pagos a título de Adicional de Urgência e Emergência e de Adicional de Atendimento Ambulatorial, atentando-se ao que determina o Decreto Municipal nº 3.751/15;	Sim
Item B.1.11.2.3.1 – regularize os casos de pagamentos indevidos de Aluguel Social;	Sim
Item E.2 – sane as irregularidades constatadas nos procedimentos de licenciamento ambiental;	Sim
Item G.1.1 – cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), corrigindo as falhas apontadas pela fiscalização;	Parcial
Item H.1 – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU;	Sim
Item H.3 –atenda às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas;	Parcial
Falta de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais;	Parcial

Exercício 2021	**TC 007275.989.20**	**DOE-TCESP 19/04/2023**	**Data do Trânsito em Julgado 02/06/2023**
Recomendações / determinações			**Atendida**
As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar compatível com a inflação do período (recomendação);			Sim
Estruture o setor de Planejamento e aprimore as peças orçamentárias (determinação);			Sim
Evite a realização de parcelamentos de encargos sociais (recomendação);			Sim
Contabilize corretamente suas dívidas previdenciárias (recomendação);			Sim
Cesse os pagamentos de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão e regulamente a concessão desses benefícios aos servidores efetivos (determinação);			Não
Registre em folha de pagamento os honorários devidos aos Procuradores Municipais (determinação);			Sim
Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório equivalente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (determinação);			Não
Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (determinação);			Sim
Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (determinação);			Parcial

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (recomendação);	Parcial

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.5. ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

A.3.2.1. DAÇÕES EM PAGAMENTO

Com relação aos débitos de contribuições previdenciárias da Prefeitura, referentes aos exercícios de 1999, 2002 e 2004, objeto de dação em pagamento, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Os imóveis oferecidos em pagamento não tiveram sua efetiva transferência de propriedade ao instituto de previdência nem houve alternativamente o pagamento pelo Município, descumprindo o acordo firmado. (falha reincidente)
- Os imóveis, estão em situação temerária ou desconhecida, muitos atualmente ocupados, não sendo informado há quantos anos a ocupação se estabeleceu. Após a promulgação de lei municipal que desafetou área pública e autorizou a dação em pagamento, houve nova cessão de área, também autorizada em lei; um imóvel foi utilizado para construção de moradias populares; parte dos imóveis foi ocupada pelo sistema viário; houve utilização de imóveis por empresas, sem notícia de se tratar ou não de ocupação regular. (falha reincidente)

A.4.1.1 INDICAÇÕES PARA CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

- Membros do Conselho de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência, indicado pelo Executivo, com formação e experiência profissional incompatíveis com as atividades que desempenham no órgão, em desacordo com a legislação (Resolução CMN n° 4963/2021 – art. 1º §2º, Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020 – inciso I do art. 12, e Portaria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 – art. 80). (falha reincidente)

- Três membros do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência não possuem certificação nos moldes do inciso II do artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467/22. (falha reincidente)

A.5.3.2. EXPEDIENTE – TC-0024921.989.24

- O expediente (arquivado) subsidiou o exame das contas, porém não foram detectadas irregularidades pela fiscalização.

B.1. CONTROLE INTERNO

- Atribuição de função gratificada para o exercício das funções de controle interno, o que retira a necessária independência do Controlador Interno no desempenho de suas atividades. (falha reincidente)

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Há empenhos com passagens que não constam no portal da transparência da Prefeitura.

B.3. OBRAS PARALISADAS

- As informações inseridas no painel de obras estão desatualizadas quando em comparação com as informações fornecidas pela Origem. (falha reincidente)
- Há 2 obras constantes como atrasadas/paralisadas no Painel de Obras para as quais não foram apresentados comprovantes de conclusão. (falha reincidente)

B.5. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

- Falta de fidedignidade na prestação de dados no sistema AUDESP e ofensa ao princípio da transparência. (falha reincidente)

B.5.2. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT), causando um prejuízo de R$ 890.314,82 e contrariando extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal. (falha reincidente)

B.5.3. FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Percepção de função gratificada por servidores comissionados em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. (falha

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

reincidente)

B.5.4. ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Há servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor e Diretor na Secretaria de Comunicação Social que possuem ensino fundamental incompleto.
- A Lei Municipal n.º 4.009/2021 não prevê requisito mínimo de escolaridade a ser obrigatoriamente cumprido por servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor, Coordenador e Diretor. (falha reincidente)

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Das análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir todas as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

C.1.1. I-PLAN

- Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA. (falha reincidente)
- Nem todos os programas finalísticos foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas**.** (falha reincidente)
- Foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por decreto sem amparo na LDO nas seguintes funções governamentais: saúde, educação, transporte e outras**.** (falha reincidente)
- O Plano Diretor está desatualizado, a última atualização data de 2006, contrariando o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257/2001**.** (falha reincidente)
- O valor final apurado para todos os programas foi menos da metade ao inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA. (falha reincidente)

C.1.2. I-FISCAL

- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal. (falha reincidente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

- Não houve divulgação de passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal, comprometendo o controle social da gestão dos recursos públicos.
- A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (falha reincidente)

C.1.3. I-EDUC

- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche, Anos Iniciais e Anos Finais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.
- Nem todos os professores de Pré-Escola e Anos Iniciais possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (falha reincidente)
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem internet.
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2024. (falha reincidente)
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15.

C.1.4. I-SAÚDE

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. (falha reincidente)
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (falha reincidente)
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (falha reincidente)

- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Houve adoção do procedimento de agendamento de 2 ou mais pacientes no mesmo horário para consultas realizadas na Atenção Primária, comprometendo a organização das filas de espera e qualidade no atendimento oferecido.

C.1.5. I-AMB

- Não há coleta seletiva para o uso racional de recursos naturais.
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2024 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). (falha reincidente)
- O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e triagem – ATT. (falha reincidente)
- A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Entretanto, não possui relatórios anuais discutidos e/ou publicados, indicadores de eficácia e eficiência e avaliação de recursos aplicados. (falha reincidente)

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

C.2.1. ENSINO: INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- Diversos problemas de infraestrutura escolar identificados nas inspeções *in loco* nas Escolas Imideo Giuseppe Nerici, Luis Carlos Barbosa, Magia das Cores e Benedita Odette.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens B.3, B.5, C.1.1 e C.1.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M. (falha reincidente)

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Não foram atendidas todas as recomendações/determinações dos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.4, 03 de julho de 2025.

Giovana Bevilacqua Frota
Chefe Técnica da Fiscalização Substituta

Luiza de Almendra Freitas da Costa Rocha
Auditora de Controle Externo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA; LUIZA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XTC-N3MT-7N8Z-6B2S